
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 2754/2023

LEI Nº 2754/2023

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL** em benefício à Sra. Iria Soares inscrita no CPF sob o nº 040.335.549-47 o seguinte imóvel de propriedade do Município:

I - Lote de terras urbano nº 05-A (cinco-A), da Quadra nº 03 (três), do Loteamento Residencial Capelesso, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 206,32m² (duzentos e seis virgula trinta e dois metros quadrados), com limites e confrontações conforme Matrícula nº 44.293, do Livro nº 2, Ficha 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos – PR.

Art. 2º Com base no art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão, em razão do interesse social relevante.

Art.3º O imóvel objeto da presente concessão será destinado exclusivamente para fins de instalação residencial do **CONCESSIONÁRIO**.

Parágrafo Único: O **CONCESSIONÁRIO** compromete-se a proceder com a edificação da residência junto ao imóvel ora concedido.

Art. 4º O Município cederá a título gratuito o direito real de uso do imóvel antes referido, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em favor do **CONCESSIONÁRIO**.

§ 1º Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, a Concessão poderá ser prorrogada, de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal.

§ 2º O **CONCESSIONÁRIO** deverá comunicar formalmente a Administração Pública Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu desinteresse em permanecer na posse para uso do bem cedido.

Art. 5º Havendo o falecimento do **CONCESSIONÁRIO** o imóvel retorna à posse do Município.

Art. 6º O **CONCESSIONÁRIO** compromete-se a:

- a) usar o imóvel única e exclusivamente para fins de moradia do grupo familiar;
- b) pagar as despesas de energia elétrica, água e demais encargos referentes a utilização do imóvel;
- c) não dispor, vender, permutar, locar, sublocar e/ou alienar de qualquer forma o imóvel objeto e suas respectivas instalações;
- d) realizar as benfeitorias que se fizerem necessárias durante a vigência da concessão para fins de manutenção e conservação do imóvel, sendo que em nenhuma hipótese estas serão ressarcidas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Poderá ser revogado o ato de Concessão de Direito Real de Uso quando o **CONCESSIONÁRIO** deixar de cumprir quaisquer das obrigações constantes nesta Lei, independentemente de interpelação judicial, antes no prazo fixado.

Art. 7º Ao fim do prazo de concessão, do desinteresse ou revogação da concessão, reverterá automaticamente o imóvel e as benfeitorias integrar-se-ão ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, independentemente de qualquer indenização.

Art. 8º O Poder Público Municipal reserva-se o direito de vistoriar o imóvel e fiscalizar o regular uso do bem.

Parágrafo único. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte do **CONCESSIONÁRIO**.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, 63º ano de emancipação.

LUIS CARLOS TURATTO

Prefeito

Publicado por:

Luciane Comin Nuernberg

Código Identificador:00263133

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2023. Edição 2922

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>